Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 75/2021 Erechim, 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 64 /2021, que Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural em Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 64, DE11 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural em Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Erechim a Política do Turismo Rural, com a finalidade de promover ações que visem ao planejamento e ao fomento do turismo rural, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do município, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

§ 1.º Todos os empreendimentos turísticos rurais participantes da Política Municipal do Turismo Rural estão localizados no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, estando legalmente constituídos.

§ 2.º A Política Municipal de Turismo Rural será desenvolvida em consonância com as ações desenvolvidas no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e das associações regionais de Turismo.

Art. 2.º Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, valorizando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3.º A Política Municipal de fomento ao Turismo Rural tem como princípios:

a) Ser um turismo ambientalmente sustentável;

b) valorizar a atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;

c) preservar as raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

d) estimular às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;

e) desenvolver preferencialmente de forma associativa e cooperativa;

f) oferecer atendimento familiar;

g) desenvolver o turismo rural como uma alternativa de renda, ou seja, tendo um caráter

produção dos agricultores familiares.

Art. 4.º A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem como objetivos:

a) Viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

b) agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

c) promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais de Erechim;

d) valorizar e resgatar o artesanato local, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos produtores familiares;

e) possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre os visitantes e a família rural;

f) promover o intercâmbio entre o Turismo Rural e os diferentes segmentos inventariados no município de Erechim, principalmente, da área urbana.

Art. 5.º Ao Poder Público Municipal, compete:

I - Qualificar os empreendedores rurais cadastrados no projeto de turismo rural municipal com cursos gratuitos de mobilização, cooperação e planejamento turístico, gastronomia, línguas, recepção aos turistas e guiamento turístico.

II - Sinalizar as vias de acesso e as propriedades rurais integrantes do projeto.

III- Estabelecer políticas públicas adequadas para o saneamento básico e o recolhimento de lixo nas comunidades integrantes do projeto de turismo rural.

IV - Divulgar e promover o turismo rural, através dos roteiros turísticos formatados e das propriedades integrantes deste projeto.

V - Confeccionar materiais gráficos promocionais e informativos referentes ao turismo rural em todas as suas dimensões.

VI - Promover eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo rural.

VII - Melhorar as estradas vicinais que integram os roteiros turísticos rurais nos Vales dos Parreirais e Dourado, além de outros roteiros que venham a ser estruturados, em nível municipal, facilitando o acesso dos turistas, através do cascalhamento, alargamento e pavimentação

das estradas, sempre que houver a necessidade, ou quando da disponibilidade de Recursos Federais.

VIII - Realizar viagens técnicas de estudos com os empreendedores rurais integrantes do projeto de turismo rural, cadastradas no Departamento de Turismo da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para destinos consolidados do segmento rural no Estado ou País.

IX - Desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário.

X - Divulgar os Empreendimentos de Turismo Rural nas mídias oficiais do município.

XI - Incentivar com custeio de consultoria e assessoria os empreendimentos que integrarem os roteiros de turismo rural.

XII - Incentivar as Parcerias Público-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo Rural no Município.

Parágrafo único. As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Erechim.

Art. 6.º Aos empreendedores de Turismo Rural, compete:

I - Cadastrar a propriedade de turismo rural junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II - Manter a propriedade rural organizada, para bem receber o turista.

III - Participar das atividades e eventos propostos que envolvam a temática do turismo rural e que busquem agregar valor à propriedade rural.

IV - Autorizar a divulgação da propriedade rural nas mídias institucionais do Município de Erechim.

V - Separar o lixo de forma adequada, após a implementação das Políticas Públicas de Saneamento e Coleta de Lixo.

Art. 7.º As ações decorrentes da Política Municipal de Turismo Rural instituídas através desta Lei, serão executadas através do Plano Municipal de Turismo Rural: O Plano será elaborado e aprovado pelos empreendedores de turismo rural e pelo Conselho Municipal de Turismo, e conterá elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações

orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Projeto Atividade: 2027 – Expansão do Turismo no Município – Dotação orçamentária: 08.01.23.695.0006.2027.3.3.90.39.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei tem como base a Lei Federal N.º 13.171/2015, a Lei Estadual N.º 12.845/2007 e o Decreto Federal N.º10.688/2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim (RS),

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

A atividade turística assume uma posição de destaque na esfera econômica de Erechim. Novos hotéis e empreendimentos rurais somam-se à cultura local. E, para isso, o planejamento turístico é fundamental.

Por ser um processo ordenado e sistematizado, de geração de bens, produtos e serviços, deve ser contínuo e permanente, dentro de um horizonte temporal definido, fazendo uso de instrumentos apropriados para a tomada antecipada de decisões, simulando uma situação futura desejada. O planejamento turístico permite escolher os meios adequados para atingir os objetivos propostos, por isso a Administração Municipal apresenta este Projeto de Lei que visa a regulamentação do Turismo Rural em Erechim.

Fazer da prática do turismo um veículo de melhoria da qualidade de vida da sociedade Erechinense deve ser um compromisso das Políticas Públicas. O investimento do Poder Público, torna-se indispensável, tanto para o planejamento quanto para o desenvolvimento turístico. Sem dúvidas, o sucesso de um roteiro turístico depende, fundamentalmente, da ação do Poder Público.

O Órgão Gestor do Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deve atuar diretamente às questões de regulamentação, incentivo e implantação dos segmentos turísticos, que mais se destacam no município.

Por fim, salientamos, que Erechim de acordo com o Ministério do Turismo (2019) inclui-se na Categoria B do Turismo Nacional, junto a 22 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o que o difere neste contexto, destacando-se nos segmentos de Negócios e Eventos, Rural e Cultural.

Respeitosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal